



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/2026

EVANDRO DOS SANTOS SOUZA, Vereador desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, através do art. 88º, XI, do regimento interno da casa José Gonçalves Moreira, vem após ouvir o soberano plenário, **INDICAR** que seja oficiado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, solicitando estudo técnico e administrativo visando à adequação do cargo de Motorista de Ambulância para Condutor de Ambulância (profissionais de saúde) e que seja encaminhada a esta casa de leis, projeto de lei que em conformidade com a legislação federal vigente, a Lei nº 15.250, de 03 de novembro de 2025, faça a adequação necessária para a formalização do cargo de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA no âmbito do município de Bom Jesus – PB.

Na oportunidade, contando com a celeridade e o devido acolhimento da pauta, encaminho cópia de anteprojeto que viabilize a regularização do devido cargo existente nos quadros da secretaria de saúde do município de Bom Jesus – PB.

JUSTIFICATIVA

A alteração da nomenclatura do cargo de Motorista de Ambulância para Condutor de Ambulância justifica-se pela necessidade de adequação às exigências previstas na legislação federal que regulamenta o transporte de pacientes em veículos de emergência e remoção. A função de condutor de ambulância requer formação específica, incluindo cursos reconhecidos, capacitação em primeiros socorros e preparo técnico para atuar em situações de risco, garantindo maior segurança aos pacientes e aos profissionais envolvidos. Além disso, a atualização da nomenclatura contribui para a padronização dos serviços de saúde, assegurando que o município esteja alinhado às normas nacionais e às boas práticas adotadas em todo o país. Tal medida fortalece a qualidade do atendimento, reduz riscos operacionais e valoriza o profissional que exerce atividade essencial no Sistema de Saúde. Ante o exposto, contamos com os bons préstimos deste Executivo no pronto atendimento da presente propositura.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA**

EMENTA - Dispões sobre a mudança da nomenclatura do cargo ou função de **MOTORISTA** para **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA** conforme a lei 12.998/2014 e a Lei 9.503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro para a devida adequação do organograma do quadro funcional dos servidores públicos municipal do Município de Bom Jesus - PB, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída as diretrizes para a mudança da nomenclatura do cargo de provimento de Motorista para **Condutor de Ambulância**, em atenção ao que institui o art.145 e 145-A da lei 9.503/97 (código de trânsito brasileiro) e em consonância com a Lei 15.250/2025.

Art. 2º - os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de motorista, lotados junto na secretaria municipal de saúde, e estão exercendo a função como condutor de ambulância deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, caso queira ingressar no cargo de **Condutor de ambulância** ou se pretende permanecer no cargo de motorista.

I - O profissional lotado na secretária de saúde do município de Bom Jesus, caso opte pelo ingresso no cargo Condutor de Ambulância deverá no prazo de 120 (cento e vinte dias) comprovar treinamento especializado para o cargo de condutor de ambulância, nos termos do art. 145 e 145-A da lei 9.514.1997 e da Lei 15.250/2025.

II - Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo considerado no parágrafo I será contado a partir da data que reassumir suas funções.

III - Os atuais titulares do cargo de motorista e que atuem como condutores de ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da administração para lotação dos mesmos e outros setores da administração pública.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

Art. 3º- Os ingressos futuros para os cargos de **Condutor de Ambulância** far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º - Para o exercício da atividade, os condutores de ambulância devem atender aos seguintes requisitos:

- I - ter concluído o ensino médio;
- II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III - possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E;
- IV - Comprovação de Curso de Especialização para Condutores de Veículo de Emergência, reconhecido pelo DETRAN - PB, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008;

Art. 5º - Estão dispensados de comprovação de conclusão de ensino médio, previsto no artigo 4º, parágrafo I, desta lei, os condutores de ambulância, que comprovarem estarem em efetivo exercício profissional com data anterior a contar da data da publicação desta lei.

Art. 6º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância são:

- I - Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III - Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com sua chefia comunicando possíveis intercorrências envolvendo a viatura;
- IV - Conhecer a malha viária local;
- V - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, desde que seja solicitado e acompanhado pelo chefe da equipe.
- VII - Auxiliar quando solicitado nas medidas de animação cardiopulmonar básica desde que monitorado por um técnico em saúde.
- VIII - Identificar todos os equipamentos existentes na viatura a fim de auxiliar a equipe quando solicitado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

Art. 7º Em caso de contratação terceirizada o contratado deverá obedecer às normas especificadas desta lei.

Art. 8º - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40(quarenta horas) semanais, que poderá ser cumprida a critério da Administração, como diarista ou em regime de plantão 24x72.

Art. 9º Será terminantemente proibido o traslado de pacientes em ambulâncias sem a equipe completa de enfermagem.

Art. 10º Esta lei e suas disposições gerais e transitórias entram em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, 27 de fevereiro de 2026.

Evandro dos Santos Souza
EVANDRO ABEL
PARTIDO - PP

5 DE NOVEMBRO DE 1963

